PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0457.8/2019

"Denomina Auditório Professora Rosane Schwinden o Auditório da Escola de Educação Básica Silveira de Matos, e dá outras providências".

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, objetivando denominar Professora Rosane Schwinden o Auditório da Escola de Educação Básica Silveira de Matos, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

A proposição foi lida na Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual obteve manifestação pelo diligenciamento, para sanar ausência do documento exigido no inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, anoto que o Autor atendeu a diligência formulada pelo Colegiado, juntando aos autos a declaração negativa de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se refere o Projeto de Lei, no caso a Secretaria de Estado da Educação (fl. 7), conforme exigido pela Lei acima citada, que rege a espécie em tela.

Na Justificativa acostada à fl. 02, o Autor assevera, textualmente, que:

> [...]
>
> Rosane Schwinden nasceu em Santo Amaro da Imperatriz, no dia 17 de Maio de 1969, filha do casal de agricultores, Antônio Schwinden e Maria Rosalina Schwinden, cresceu ao lado dos seus cinco irmãos, desde pequena foi muito dedicada aos estudos e se tornou professora, um sonho realizado.

> Iniciou sua vida profissional muito cedo, lecionou em várias escolas do Município de Santo Amaro de Imperatriz. Havia uma escola pela qual ela tinha um carinho especial, a Escola de Educação Básica Professor Silveira de Matos, localizada no bairro Sul do Rio, nesta escola que ela estudou na infância e juventude, amava lecionar na Escola de Educação Básica Professor Silveira de Matos, ali se sentia muito querida pela comunidade e pelos alunos, todos os anos ela era disputada para ser a querida regente de turma. Rosane entrava em sala de aula sempre bem humorada, seu sorriso cativador e o amor pela profissão ficará nas lembranças de quem já foi seu aluno.
>
> Formou-se em magistério na Escola de Educação Básica Professor Silveira de Matos no ano de 1998, graduou-se em pedagogia pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, no ano de 2003, cursou pós-graduação em 2005. Passou no concurso público da prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz e se efetivou como professora do ensino fundamental em fevereiro de 2003.
>
> [...]

É o relatório.

II – VOTO

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, inciso I, na instância processual desta Comissão de Constituição e Justiça cabe o exame da admissibilidade do Projeto de Lei em causa sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Assim, procedendo à análise dos autos, no que atina à constitucionalidade formal, assinalo que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

Nessa linha, quanto à legalidade da proposição em causa, verifico que se encontra amparada pela Lei estadual n° 16.720, de 8 de outubro de 2015, e que os autos se encontram providos da documentação exigida pelo art. 3º daquele diploma legal.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos estabelecidos no inciso I do regimental art. 144, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0457.8/2019, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, tal como designada, à fl. 02 dos autos, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator